

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.034/98

ALTERA A REDAÇÃO E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.029/98, DE 31/07/98, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação e dispositivos da Lei Municipal n.º 2.029/98, de 31/07/98, que criou o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, é um Órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do Governo, por representantes dos prestadores de serviços na área de saúde, por representantes dos profissionais da área de saúde e pelos representantes dos usuários para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho de Saúde a que se refere o artigo 2º da presente Lei será constituído paritariamente por 12 (Doze) membros, sendo 02 (Dois) representantes do poder público; 02 (Dois) representantes dos prestadores de serviços na área de saúde; 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde e 06 (Seis) representantes dos usuários.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo; os demais representantes serão indicados por suas respectivas Entidades, em fórum próprio.

Art. 4º - Fica revogado em todos os seus termos o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.029/98 de 31/07/1998, cabendo ao Poder Executivo Municipal convidar todas as Entidades abrangidas pela presente Lei, devendo as mesmas apresentarem os respectivos representantes e seus suplentes na assembléia a ser realizada para formação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a presença do representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - A nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será formalizada através por ato do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por presidente, Vice-presidente, Secretário e demais Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Ao Secretário Municipal de Saúde como membro nato, fica delegada a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – O vice-presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá bimestralmente, ou mediante convocação extraordinária, quando a relevância da matéria assim exigir.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde somente terão validade com a aprovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos integrantes do Conselho.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar suporte administrativo para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - A participação dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de caráter voluntário e meritório, não lhes cabendo qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – Somente as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos Conselheiros, quando a serviço fora do município e autorizados pelo Conselho correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUNPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 06 de Novembro de 1998.



NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 06 de novembro de 1998..



MARIA JOSÉ DE NAZARETH PINHEIRO
Chefe de Gabinete